Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17598/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26008/2016
PROTOCOLO	: 1753936
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
INTERESSADO/CARGO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA JANETE AQUINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **JANETE AQUINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Profissional da Educação no quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, a qual se deu por meio do Ato n. 51, de 31 de outubro de 2016, publicado no DIOCORUMBÁ n. 1.054 de 4 de novembro de 2016 (peça 5, fls. 11-12).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-36270/2017, peça n. 7, fls. 60-62), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-22740/2017, peça n. 8, fl. 63).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **JANETE AQUINO DE OLIVEIRA**.

É a decisão.

Em 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB